



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2019.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

### EMENTA

**Alteração Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 100/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998, que institui o Código de Saúde do Município de Caçapava e dá outras providências”.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

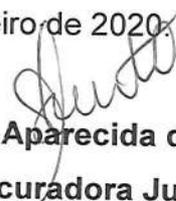
No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 06 de janeiro de 2020.

  
**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003600310035003A00540052004100